



ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	10
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	26
SECOM - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	27
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	28
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	29
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	29
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	29
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	32
SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES	33
ATOS DO LEGISLATIVO	45



GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

DECRETO Nº 55.352/2022.

Onde se lê:

DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE 50% DA CARGA HORÁRIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CARIEL BENEDITA DA SILVA DENTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dispensa do cumprimento de 50% da carga horária da servidora pública municipal CARIEL BENEDITA DA SILVA DENTI, no Cargo Público de Médica – Clínico Geral - PSF, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 117, Classe “Q”, Referência Salarial II, com lotação na Secretaria Municipal Saúde – SEMUS, no período de 9 de março de 2022 a 8 de março de 2023, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº. 1.995/2022.

Leia-se:

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PARA 20 HORAS SEMANAIS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CARIEL BENEDITA DA SILVA DENTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Redução de carga horária de 40h para 20h semanais à servidora pública municipal CARIEL BENEDITA DA SILVA DENTI, no Cargo Público de Médica – Clínico Geral - PSF, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 117, Classe “Q”, Referência Salarial II, com lotação na Secretaria Municipal Saúde – SEMUS, a partir de 1º de março de 2022, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº 1.995/2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 55.401/2022.

Onde se lê:

I – ARMANDO DE FREITAS NOGUERA, na função de Médico - Infectologista, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 31 de março de 2022 a 30 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 31 de março de 2022.

Leia-se:

I – ARMANDO DE FREITAS NOGUERA, na função de Médico - Infectologista, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 08 de abril de 2022 a 07 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.737/2022.

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação “Lato Sensu” em Psicopedagogia Clínica e Institucional de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II, da Lei Complementar nº. 147/2010 com redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011- Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Vilhena, e na Resolução 01/2007 do CNE (Conselho Nacional de Educação), a servidora ADRIANA ARRUDA NUNES SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 24 de novembro de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Supervisor Escolar, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 302, Classe “P”, Referência Salarial “I”, conforme Processo Administrativo nº 6.293/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.738/2022.

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM AEE – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação “Lato Sensu” em AEE – Atendimento Educacional Especializado de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II, da Lei Complementar nº. 147/2010 com redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011- Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Vilhena, e na Resolução 01/2007 do CNE (Conselho Nacional de Educação), a servidora NIGINA CARLA MAFRA DE ZORZI, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 28 de outubro de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III - 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 307, Classe “O”, Referência Salarial “VII”, conforme Processo Administrativo nº 5.923/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.739/2022.

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM EDUCAÇÃO INFANTIL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação “Lato Sensu” em Educação Infantil de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II, da Lei Complementar nº. 147/2010 com redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011- Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Vilhena, e na Resolução 01/2007 do CNE (Conselho Nacional de Educação), a servidora DIELE DE SOUZA FARIAS DE AZEVEDO, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III -Séries Iniciais 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial “I”, conforme Processo Administrativo nº 6.769/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.740/2022.

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM ESPECIALIZAÇÃO EM TECNOLOGIAS DIGITAIS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" em Especialização em Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação na Educação de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II, da Lei Complementar nº. 147/2010 com redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011- Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Vilhena, e na Resolução 01/2007 do CNE (Conselho Nacional de Educação), ao servidor GILDO CABOCOLINO DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 27 de outubro de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Orientador Educacional, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 302, Classe P, Referência Salarial "I", conforme Processo Administrativo nº 5.924/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.741/2022.

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR COM ÊNFASE EM PSICOLOGIA EDUCACIONAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" em Supervisão, Orientação e Gestão Escolar com Ênfase em Psicologia Educacional de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II, da Lei Complementar nº. 147/2010 com redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011- Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Vilhena, e na Resolução 01/2007 do CNE (Conselho Nacional de Educação), a servidora FRANCISLAINE PIRES DOS SANTOS LIMA, lotada na Secretaria Municipal de Educação -

SEMED, a partir de 27 de outubro de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III -Séries Iniciais 40h Expansão, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial "IV", conforme Processo Administrativo nº 5.903/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.742/2022.

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM MASTER BUSINESS ADMINISTRATION EM GESTÃO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" em Master Business Administration em Gestão de Instituições Públicas de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II, da Lei Complementar nº. 147/2010 com redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011- Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Vilhena, e na Resolução 01/2007 do CNE (Conselho Nacional de Educação), a servidora DAIANA CRISTINA DE CARVALHO, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 03 de novembro de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III -Séries Iniciais 40h Expansão, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial "III", conforme Processo Administrativo nº 5.971/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.750/2022.

READAPTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLENE MOREIRA RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do Processo Administrativo Digital nº 4.410/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal MARLENE MOREIRA RAMOS, detentora do Cargo de Merendeira, Apoio Operacional e Serviços

Diversos ASD 500, Código: ASD 515, Classe "A", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 22 de março a 17 de setembro de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 4.410/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.751/2022.

READAPTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IRMA DE ASSUNÇÃO LUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do Processo Administrativo Digital nº 4.306/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal IRMA DE ASSUNÇÃO LUCAS, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 500, Código: ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 21 de março a 16 de setembro de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 4.306/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.752/2022.

READAPTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDIVANI RODRIGUES DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do Processo Administrativo Digital nº 4.856/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal EDIVANI RODRIGUES DE SOUZA, detentora do Cargo de Merendeira, Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 500, Código: ASD 515, Classe "A", Referência Salarial "V", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 30 de março a 25 de setembro de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 4.856/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 25 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.753/2022.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TATIANE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora TATIANE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA DE SOUZA, detentora do Cargo Público de Professor Nível III SI – 40h - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período 02 de maio a 30 de julho de 2022, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 642/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.754/2022.

READAPTA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALDENOR ALVES PINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do Processo Administrativo Digital nº 5.623/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptado o servidor público municipal VALDENOR ALVES PINA, detentor do Cargo de Serviços Gerais, Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 500, Código: ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "IX", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 20 de abril a 16 de outubro de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 5.623/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.755/2022.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA RAQUEL MARQUES DE QUEIROZ DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora RAQUEL MARQUES DE QUEIROZ DIAS, detentora do Cargo de Professor Nível III - 40 Horas, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no dia 25 de fevereiro de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 5.286/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.756/2022.

READAPTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIZABETH DIAS DA COSTA DUMER KIPERT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do Processo Administrativo Digital nº 4.463/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal ELIZABETH DIAS DA COSTA DUMER KIPERT, detentora do Cargo de Professor Nível III 40h, Magistério – MAG 300, Código: MAG 307, Classe “O”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 22 de março a 17 de setembro de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 4.463/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.757/2022.

READAPTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TANIA MALDI SPANHOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do Processo Administrativo Digital nº 4.236/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal TANIA MALDI

SPANHOL, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 40h, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 17 de abril a 13 de outubro de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 4.236/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.771/2022

REVOGA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR IGOR DEMETRIO VANUCCI CARDOSO, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação do servidor IGOR DEMETRIO VANUCCI CARDOSO, da Função Gratificada de GERENTE DE NORMAS - GERÊNCIA DE NORMAS – FG - 5- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, a partir de 26 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 26 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.772/2022

DESIGNA O SERVIDOR IGOR DEMETRIO VANUCCI CARDOSO, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação do servidor IGOR DEMETRIO VANUCCI CARDOSO, na Função Gratificada de SUBPROCURADOR – SUBPROCURADORIA – FG – 2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, a partir de 26 de abril de 2022.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 26 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.774/2022.

REVOGA DECRETO Nº 54.699, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 54.699 de 14 de janeiro de 2022, que nomeou LEANDRO SANTANA RIBEIRO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.775/2022.

NOMEIA HENRIQUE BORGES DE PAIVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de HENRIQUE BORGES DE PAIVA, para exercer o Cargo em Comissão de AGENTE HOSPITALAR – AGÊNCIA HOSPITALAR – CPC-6- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 27 de abril de 2022.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.776/2022

NOMEIA KIELTRIANY DGELHILAINY SILVA DE LIMA PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de KIELTRIANY DGELHILAINY SILVA DE LIMA, para fins de investidura no Cargo Público de Cuidador de Alunos – Zona Urbana, Concurso Público nº 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico

e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 434, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº 6.023/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.778/2022.

REVOGA DECRETO Nº 54.012, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 54.012, de 25 de outubro de 2021 que constituiu e designou servidores para compor a COMISSÃO ESPECÍFICA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, com a finalidade de contratação de Entidade e elaboração de Convênio de Adesão, a partir de 26 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 26 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.779/2022.

EXONERA A PEDIDO JULIANA SOARES DE OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de JULIANA SOARES DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 22 de abril de 2022, de conformidade com processo Administrativo Digital nº 6.017/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.780/2022.

NOMEIA LINDALVA DE JESUS DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício

regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação LINDALVA DE JESUS DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12- SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SEMUS, a partir 27 de abril de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.781/2022.

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU DE CESSAÇÃO DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 1.109/2022/SEMED, de 20 de abril de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a COMISSÃO DE PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU DE CESSAÇÃO DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR, previsto na Resolução nº 046/2019 do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre atendimento Pedagógico Domiciliar a alunos impossibilitados de frequentar a escola em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar, a partir de 20 de abril de 2022.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente
DEUSODETE RITA DA SILVA AIMI

Membros:
ROSANIA LUCAS DA SILVA
PETERSON DA PAZ

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.782/2022

RETORNO ANTECIPADO DO SERVIDOR CLESIO CASSIO ALMEIDA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O retorno antecipado do servidor CLESIO CASSIO ALMEIDA COSTA, detentor do Cargo de Supervisor Escolar, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 302, Classe "P", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 05 de abril de 2022, conforme Processo Administrativo nº 4.281/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 05 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.783/2022

RETORNO ANTECIPADO DO SERVIDOR CLESIO CASSIO ALMEIDA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O retorno antecipado do servidor CLESIO CASSIO ALMEIDA COSTA, detentor do Cargo de Professor Nível III, 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "VIII", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 05 de abril de 2022, conforme Processo Administrativo nº 4.280/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 05 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.784/2022

RETORNO ANTECIPADO DA SERVIDORA LEIDIANA FERREIRA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O retorno antecipado da servidora LEIDIANA FERREIRA COSTA, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais, 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "VI", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 05 de abril de 2022, conforme Processo Administrativo nº 4.282/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus

efeitos retroagem a 05 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.785/2022.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A
SERVIDORA PÚBLICA, MUNICIPAL MARIA FERREIRA
MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora pública municipal MARIA FERREIRA MARQUES, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 1º de junho a 29 de agosto de 2022, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 3.459/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.786/2022

NOMEIA EDIR GONÇALVES NERIS PARA FINS DE
INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de EDIR GONÇALVES NERIS, para fins de investidura no Cargo Público de Cuidador de Alunos – Zona Urbana, Concurso Público nº 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 434, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo Digital nº 6.122/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.787/2022.

REVOGA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR IVANILDO
SEVERINO BARBOZA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA
QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no

art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação do servidor IVANILDO SEVERINO BARBOZA, da Função Gratificada de ASSISTENTE DE SECRETARIA I – ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA I – FG 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 25 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.790/2022.

EXONERA WESLEY BASTOS SIQUEIRA, DO
CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de WESLEY BASTOS SIQUEIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL VI – CPC-12- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 20 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.791/2022.

DESIGNA O SERVIDOR IVANILDO SEVERINO
BARBOZA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA
QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Designa o servidor IVANILDO SEVERINO BARBOZA, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE AUDITORIA - ASSISTÊNCIA DE AUDITORIA – FG-10 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, a partir de 25 de abril de 2022.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.792/2022.

DESIGNA A SERVIDORA SILVIANE GOMES DE LIMA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Designa a servidora SILVIANE GOMES DE LIMA, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE AUDITORIA - ASSISTÊNCIA DE AUDITORIA – FG-10 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, a partir de 25 de abril de 2022.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.793/2022.

NOMEIA SIRLENE MARIA PAGLIARINI, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação SIRLENE MARIA PAGLIARINI, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL VI – CPC-12, com fixação de lotação da SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS – SEMTER, a partir 28 de abril de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 28 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.794/2022.

FIXA VALORES PARA COBRANÇA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS INTER-VIVOS – ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições lhe conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A fixação de valores do Imposto de Transmissão de Bens Inter-Vivos – ITBI, dos imóveis inseridos no loteamento denominado Residencial Cidade Verde IV, que passaram por ajustamento devidamente registrado no CRI na matrícula 48.386(AV-6), instituído sobre o imóvel denominado de Lote 59-C-U-5 (linha 135), da Gleba Corumbiara, do setor 12, devendo constar para a base de cálculo do ITBI no imóveis inseridos nas Quadras 45, 49, 52 e 54 o valor de R\$ 133,33 m² (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos por metro quadrado) a partir de 22 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.795, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 6º DO DECRETO Nº 30.544, DE 24 DE MARÇO DE 2014, QUE APROVA O PROJETO E REGULAMENTA O USO DO SOLO DO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL CIDADE VERDE, RESULTADO DO PARCELAMENTO DO LOTE 59E-1 DA LINHA 135 DO SETOR 12, GLEBA CORUMBIARA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Inciso II, do art. 6º do Decreto n 30.544, de 24 de março de 2014 que aprovou O Projeto e Regulamentou o uso do Solo do Loteamento Denominado Residencial Cidade Verde, resultado do parcelamento do Lote 59e-1 da Linha 135 do Setor 12, Gleba Corumbiara, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes zonas de uso no bairro:

I -

II - Zona Comercial “B”, compreendendo os lotes voltados para a Av. Perimetral (Linha 135) e Av. Campos Elisios, com permissão para implantação de atividades de comércio e serviços de pequeno porte e médio impacto (mercearias, mercados, açougues, padarias/confeitarias, restaurantes e similares, farmácias, escritórios e oficinas (exceto mecânicas), barbearias, salões de beleza, lavanderias e demais atividades que não conflitem com o uso residencial); e

III -

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 014-2022
Processo número: 397/2022/GABINETE
Licitação: Pregão Eletrônico nº 025/2022/PMV/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **ÁGUA MINERAL COM e SEM GÁS, VASILHAMES, GÁS LIQUEFEITO – GLP DE 13Kg E GÁS LIQUEFEITO – GLP DE 45 Kg**, PARA ATENDER AS DEMANDAS **DAS SECRETARIAS/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS**, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade **RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32**, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, **ROZANI STRESSER - ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 18.883.324/0001-80, com sede na Av. Melvin Jones nº 2215, Bairro Cristo Rei, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra ROZANI STRESSER, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.630.545-4 SSP/SP e CPF sob nº 316.567.492-20, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, adjudicatária do **Pregão Eletrônico** para Registro de Preços nº **025/2022**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **ÁGUA MINERAL COM e SEM GÁS, VASILHAMES, GÁS LIQUEFEITO – GLP DE 13Kg E GÁS LIQUEFEITO – GLP DE 45 Kg**, PARA ATENDER AS DEMANDAS **DAS SECRETARIAS/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS**, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01

ROZANI STRESSER

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Água Mineral com Gás 500 ml	unid	LINDAGUA	4804	1,50	7.206,00
2.	Água Mineral sem Gás 20 Lt	unid	LINDAGUA	4190	14,20	59.498,00
3.	Vasilhame de reposição para Água de 20 Lt	unid	LINDAGUA	135	25,00	3.375,00
TOTAL						R\$ 70.079,00

LOTE 02

ROZANI STRESSER

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Água Mineral sem Gás 500 ml	unid	LINDAGUA	25606	1,60	40.969,60
TOTAL						R\$ 40.969,60

LOTE 03 - COTA PRINCIPAL

ROZANI STRESSER

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Gás Liquefeito de Petróleo GLP de 13 Kg	recarga	FOGAS	2194	R\$ 142,33	R\$ 312.272,02
2.	Gás Liquefeito de Petróleo GLP de 45 Kg	recarga	FOGAS	255	R\$ 482,50	R\$ 123.037,50
TOTAL						R\$ 435.309,52

LOTE 04 - COTA RESERVADA

ROZANI STRESSER

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Gás Liquefeito de Petróleo GLP de 13 Kg	recarga	FOGAS	468	R\$ 142,33	R\$ 66.610,44
2.	Gás Liquefeito de Petróleo GLP de 45 Kg	recarga	FOGAS	85	R\$ 482,50	R\$ 41.012,50
TOTAL						R\$ 107.622,94

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será mensal e será efetuado em favor da CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme liberação pelo Controle Interno;

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho nº do Processo Administrativo, nº do empenho, dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT;

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

Se o objeto entregue e/ou execução do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado;

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RETIRADA E RECEBIMENTO DOS ITENS (CONFORME ITEM 10 e 11 DO TR)

A entrega dos produtos será parcial e deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada órgão, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato;

FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos produtos será parcial e deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada órgão, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato;

As entregas das escolas da área rural e SEMED deverão ocorrer nas dependências da SEMED – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO localizada na Av. Sabino Bezerra de Queiroz nº 4134 - Bairro Jardim América – Vilhena/RO - CEP.: 76980-000, no horário das 07: 00 às 13:00 hrs. de segunda-feira a sexta-feira.

NAM - NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR (AV. 34 - CARMELITA F. DOS ANJOS, Nº 6631, QUADRA 46, LOTE 01 E 02, SETOR 08 - Zona Urbana);

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Av. Antônio Quintino Gomes, nº 3885, Bairro Jardim América - Zona Urbana);

Já as entregas das escolas da área urbana, seguem seus respectivos endereços abaixo:

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof ^a Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil Penha Rosendo Leite	Avenida Melvin Jones, n.º 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
3	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Prof ^a Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul n.º 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, n.º 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av: Curitiba n.º 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO
9	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, n.º 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Prof ^a Dirce Bianchin de Ávila	Rua 1813, n.º 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
12	C.C.M. Almirante Tamandaré	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8.5, Setor Industrial - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. ^a Ivete Brustolin	. Paraná, N.º 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martin Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. ^a Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, N.º 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Gorete Domingos	Av. Tancredo Neves, n.º 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof ^a Cleonice Batista de Jesus	Rua Josias Antônio da Silva, n.º 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ensina-me a Viver"	Rua Costa e Silva 457, Centro - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares N.º 450, Centro – Vilhena - RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia N.º 893, Centro – Vilhena - RO
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IFSA – Vilhena-RO
25	Escola Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes	Av. Melvin Jhones n.º 2625 – Bairro Moisés de Freitas.

SEMUS – Todas as despesas referentes a frete e outros necessários para o transporte e entrega do material de consumo, devem ocorrer por conta da licitante vencedora;

A entrega dos materiais previsto na justificativa deverá ser realizada no local indicado na requisição de acordo com o endereço abaixo descrito:

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central e Hospital Regional e ou em outro local indicado da Administração, de segunda à sexta-feira das 07h00min às 13h00min.

A entrega deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, após recebimento da Nota de Empenho.

FMAS – Quanto ao gás e as águas em galão deverão ser entregues pela CONTRATADA, com retirada mediante requisição, conforme suas necessidades, nos seguintes locais e endereços:

ENDEREÇO	PROGRAMA
AV. BENO LUIZ GRAEBIN, 3398	CENTRO DOS IDOSOS
AV. BRIGADEIRO E. GOMES, 921 - JD ELDORADO	SEMAS
AV. JURACI CORREA MULLER 5560, SALA 02	FINANCEIRO/FUMAS
RUA: K NÚMERO: 5885 BAIRRO: BNH	CONSELHO TUTELAR SUL
AV. TANCREDO NEVES, 6672 – BAIRRO PARQUE SÃO PAULO	CONSELHO TUTELAR NORTE
AV. MELVIN JONES, 775 - CRISTO REI	CAPELA MORTUÁRIA
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1950 - NVO TEMPO	CRAS
AV. JURACI CORREA MULLER 5560	BOLSA FAMILIA
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1868 - NVO TEMPO	CREAS
RUA NÉLIDA SUEDE SCHUCH, 361 - JD AMÉRICA	CRECA



RUA 45, Nº 1050 - JARDIM ELDORADO	ABRIGO DA CRIANÇA
AV. CARMELITA FERMINA DOS ANJOS, 6405 - ALTO ALEGRE	CAM
AV. CARMELITA F. DOS ANJOS, 6405 – BAIRRO ALTO ALEGRE	ABRIGO DA MULHER
AV. PRESIDENTE NASSER, 470 - JD AMÉRICA	CASA DOS CONSELHOS
RUA ROSALINA MARANGONI, 3632 - JD AMÉRICA	CASA DA GESTANTE

A entrega das águas de 500 ml deverá ser entregue em horário comercial, nas dependências do Almoxarifado do Município de Vilhena, localizado na Av. Quintino Gomes, 4131 – Sala B - Bairro Jardim América, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado por igual período mediante pedido e justificativa do fornecedor.

A entrega de água mineral e gás liquefeito será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias: SEMTER, SEMES, SEMAGRI, SEMMA, SEMOSP, SEMFAZ, PROCURADORIA, SEMTRAN, CONTROLADORIA, SEMCOM, FCV, SEMTIC, GABINETE, SEMPLAN e SEMAD, ou em seus Setores conforme demanda, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

A licitante vencedora deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta;

Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificado a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 3 (três) dias úteis. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

DA GARANTIA

A licitante vencedora desta licitação ficará obrigada a dar garantia dos padrões mínimos de qualidade de acordo com as normas exigidas nesta justificativa, quando da entrega dos produtos sujeitando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora dos padrões, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrado dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**;
- b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
- d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- i) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- k) Cumprir todas as disposições constantes do Objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- l) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei 8.666/93;
- m) Executar diretamente o objeto do contrato decorrente desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- b) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
- f) Publicar no Diário dos Municípios o extrato do contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- h) Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- i) Atestar a entrega dos materiais/equipamentos e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
SEMTER	06.001	2073	3.3.90.30.00.00
SEMES	08.01	2082	3.3.90.30.00.00
SEMAGRI	19.001	2109, 2046, 2238	3.3.90.30.00.00
SEMMA	18.01	2108	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	09.001	2086	3.3.90.30.00.00
SEMPAZ	05001	2072	3.3.90.30.00.00
PROCURADORIA	02002	2067	3.3.90.30.00.00
SEMTRAN	10.001	2093	3.3.90.30.00.00
CONTROLADORIA	02.003	2068	3.3.90.30.00.00
SEMCOM	03.001	2069	3.3.90.30.00.00
FCV	20001	2142	3.3.90.30.00.00
SEMTIC	11.01	2236	3.3.90.30.00.00
FUMAS	21.001	2188, 2190, 2232, 2277, 2278	3.3.90.30.00.00
GABINETE	02001	2066, 2152	3.3.90.30.00.00
SEMPIAN	13.001	2107	3.3.90.30.00.00
SEMIAD	04.001	2070	3.3.90.30.00.00
SEMED	07.001,07.003	1174, 2008, 2074, 2282, 1171, 2015	3.3.90.30.00.00
SEMUS	1401	2111, 2113, 2133, 2123, 2126, 2223, 2225, 2122, 2135, 2264, 2253, 2271, 2279	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no órgão de controle e divulgação.

Penalidades a que está sujeita a licitante ou contratada inadimplente:

a) Advertência;

b) Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

b1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b2) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vilhena - RO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93, inciso III.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o **art. 7º da Lei 10.520/02**.

“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apre-se ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/Secretaria Municipal de

Contratada: **ROZANI STRESSER - ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 18.883.324/0001-80, com sede na Av. Melvin Jones nº 2215, Bairro Cristo Rei, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra ROZANI STRESSER, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.630.545-4 SSP/SP e CPF sob nº 316.567.492-20, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO.

Rozani Stresser
Rozani Stresser ME
Proprietária

Herbert Weil
Secretário – SEMCOM

Welliton Oliveira Ferreira
Secretário – SEMES

Amanda Martins de Espindula Areval
Secretária - SEMED

Aline Moreira
Secretária – SEMFAZ

Roberto S. Pires
Secretário/Adjunto – SEMTIC

Antonio Marcelo de Oliveira
Secretário – SEMOSP

Sueli Santana Magalhães
Secretária – SEMPLAN

Francislei Inácio da Silva
Presidente – FCV

Vivian Bacaro
Secretária - SEMTER

Rogério da Silva Dias Secretário - SEMTRAN

Weslaine Cristina Amorim
Secretária - SEMUS

Érica Pardo Dala Riva
Controladora Geral-CONTROLADORIA

Daniel Horta Pereira Filho
Secretário – SEMAD

Lucélia O. Vargas da Silva
Presidente- FUMAS

Gilvaneo da Veiga
Secretário - SEMAGRI

Marcela Rodrigues de Almeida
Secretaria- SEMMA

Margarida Santos Duarte
Gabinete do Prefeito

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 013-2022
Processo número: 395/2022/GABINETE
Licitação: Pregão Eletrônico nº 028/2022/PMV/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **PRODUTOS PERECÍVEIS ORTIFRUTIGRANJEIROS, SENDO: FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES DIVERSOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS/FUMAS), EDUCAÇÃO (SEMED), OBRAS (SEMOSP), GABINETE/TIRO DE GUERRA e SEMES, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade **RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32**, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, **GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Gilson Monteiro Da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SESP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO; **FURLAN E FURLAN LTDA ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Sandra Furlan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432.387 SESP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO, adjudicatária do **Pregão Eletrônico** para Registro de Preços nº **028/2022**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PERECÍVEIS ORTIFRUTIGRANJEIROS, SENDO: FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES DIVERSOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS/FUMAS), EDUCAÇÃO (SEMED), OBRAS (SEMOSP), GABINETE/TIRO DE GUERRA e SEMES, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
1.	Abacaxi, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	2985	R\$ 4,90	R\$ 14.626,50
4.	Abobrinha Verde, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	2720	R\$ 4,50	R\$ 12.240,00
6.	COTA PRINCIPAL: Alho Nacional Graúdo	KG	NACIONAL	7814	R\$ 22,30	R\$ 174.252,20
7.	COTA RESERVADA: Alho Nacional Graúdo	KG	NACIONAL	2600	R\$ 22,30	R\$ 57.980,00

8.	Banana da Terra, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	5800	R\$ 5,00	R\$ 29.000,00
10.	COTA PRINCIPAL: Banana Nanica, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	12210	R\$ 4,50	R\$ 54.945,00
11.	COTA RESERVADA: Banana Nanica, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	4000	R\$ 4,50	R\$ 18.000,00
13.	Batata Inglesa, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	7418	R\$ 6,00	R\$ 44.508,00
16.	COTA PRINCIPAL: Cenoura, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	5405	R\$ 11,60	R\$ 62.698,00
17.	COTA RESERVADA: Cenoura, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	1700	R\$ 11,60	R\$ 19.720,00
18.	Chuchu, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. Subgrupo verde.	KG	REGIÃO	4841	R\$ 4,30	R\$ 20.816,30
21.	Alface, coloração verde fresca, viçosa, sem folhas amareladas ou murchas, isentos, pés com no mínimo 400 gramas.	PÉS	REGIÃO	11350	R\$ 3,30	R\$ 37.455,00
24.	COTA PRINCIPAL: Maça Nacional, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	NACIONAL	12133	R\$ 6,80	R\$ 82.504,40

25.	COTA RESERVADA: Maça Nacional, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	NACIONAL	4000	R\$ 6,80	R\$ 27.200,00
26.	Mamão Papaya, íntegro, firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	KG	REGIÃO	7400	R\$ 7,10	R\$ 52.540,00
30.	Melão Nacional, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvido, tamanho padrão, compactos e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIÃO	4844	R\$ 7,00	R\$ 33.908,00
31.	Pepino, de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	4603	R\$ 3,09	R\$ 14.223,27
32.	Pimentão Verde, de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIÃO	1271	R\$ 5,30	R\$ 6.736,30
33.	Repolho, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. Subgrupo verde.	KG	REGIÃO	5100	R\$ 6,30	R\$ 32.130,00
34.	Tomate, tipo salada, classificação extra A, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Isento de manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	REGIÃO	8066	R\$ 8,50	R\$ 68.561,00
35.	Vagem fresca com textura adequada para consumo.	KG	REGIÃO	2180	R\$ 14,00	R\$ 30.520,00
36.	Couve, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	MAÇO	REGIÃO	4800	R\$ 3,55	R\$ 17.040,00

37.	Almeirão, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. <u>Transportadas adequadamente.</u>	MAÇO	REGIÃO	820	R\$ 3,39	R\$ 2.779,80
38.	Chicória, 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. <u>Transportadas adequadamente.</u>	MAÇO	REGIÃO	2100	R\$ 4,30	R\$ 9.030,00
39.	Rúcula, 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. <u>Transportadas adequadamente.</u>	PÉS	REGIÃO	2900	R\$ 3,39	R\$ 9.831,00
TOTAL						R\$ 933.244,77

FURLAN & FURLAN LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
2.	Abóbora Cabotiã, de 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIAO	2675	R\$ 4,60	R\$ 12.305,00
3.	Abóbora Madura 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIAO	2080	R\$ 3,46	R\$ 7.196,80
5.	Abóbora Paulista, de 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIAO	2000	R\$ 3,75	R\$ 7.500,00
9.	Banana Maçã, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. <u>Cor e odor próprios.</u>	KG	REGIAO	10850	R\$ 3,90	R\$ 42.315,00
12.	Batata Doce, de 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	REGIAO	4663	R\$ 3,30	R\$ 15.387,90
14.	Beterraba, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	KG	NACIONAL	5635	R\$ 6,50	36.627,50

15.	Cebola, produto de boa qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosas e sujeiras, apresentando evolução completa de tamanho e maturação.	KG	NACIONAL	7295	R\$ 5,50	R\$ 40.122,50
19.	COTA PRINCIPAL: Couve-Flor, boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de manchas, cortes e perfurações.	KG	REGIAO	4530	R\$ 20,00	R\$ 90.600,00
20.	COTA RESERVADA: Couve-Flor, boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de manchas, cortes e perfurações.	KG	REGIAO	1500	R\$ 20,00	R\$ 30.000,00
22.	Laranja, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIAO	6344	R\$ 3,60	22.838,40
23.	Limão de 1ª. de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIAO	2260	R\$ 3,50	R\$ 7.910,00
27.	Mandioca Descascada, embalagem transparente com 1kg, congelada.	KG	REGIAO	4744	R\$ 4,00	R\$ 18.976,00
28.	Mandioca em raiz, com casca, fresca e sem manchas.	KG	REGIAO	180	R\$ 2,88	R\$ 518,40
29.	Melancia, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios.	KG	REGIAO	6510	R\$ 3,60	R\$ 23.436,00
40.	Cheiro Verde, cebolinha verde e salsinha, fresca e viçosa, maços de 200 gramas.	MAÇO	REGIAO	6400	R\$ 3,76	R\$ 24.064,00
TOTAL						R\$ 379.797,50

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será mensal e será efetuado em favor da CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme liberação pelo Controle Interno;

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho nº do Processo Administrativo, nº do empenho, dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT;

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

Se o objeto entregue e/ou execução do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado;

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RETIRADA E RECEBIMENTO DOS ITENS (CONFORME ITEM 10 e 11 DO TR)

FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos produtos será parcial e deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada órgão, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato;

As entregas das escolas da área rural deverão ocorrer nas dependências da SEMED – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO localizada na Av. Sabino Bezerra de Queiroz nº 4134 - Bairro Jardim América – Vilhena/RO - CEP.: 76980-000 Caixa Postal 31 Fone/Fax: 3321-2175 / 3322-4175, no horário das 07: 00 às 13:00 hrs. de segunda-feira a sexta-feira. Já as entregas das escolas da área urbana, seguem seus respectivos endereços abaixo:

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil Penha Rosendo Leite	Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
3	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
9	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Profª Dirce Bianchin de Ávila	Rua 1813, nº 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
12	C.C.M. Almirante Tamandaré	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin	. Paraná, N.º 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Gorete Domingos	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Cleonice Batista de Jesus	Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ensina-me a Viver"	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO
25	Escola Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes	Av. Melvin Jhones nº 2625 – Bairro Moisés de Freitas.
	Nome das Escolas – Área Rural	Endereço
26	Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst	Rio Pires de Sá - Vilhena – RO
27	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
28	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena-RO
29	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena-RO
30	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena-RO

FMAS – Os produtos serão retirados pela contratante mediante requisição, conforme suas necessidades.

A entrega será semanal, em dia a ser definido com a CONTRATADA, devendo os produtos ser solicitados no dia anterior ao da entrega.

A entrega dos produtos será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias: SEMOSP, GABINETE, SEMES, ou em seus Setores, mediante requisição



devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Ainda cabem eventuais necessidades para atender eventos, palestras e outras atividades da Prefeitura, deste que comunicado 24 horas antes.

A licitante vencedora deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta;

Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificado a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 3 (três) dias úteis. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

DA GARANTIA

A licitante vencedora desta licitação ficará obrigada a dar garantia dos padrões mínimos de qualidade de acordo com as normas exigidas nesta justificativa, quando da entrega dos produtos sujeitando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora dos padrões, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrado dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**;
- b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
- d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- i) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- k) Cumprir todas as disposições constantes do Objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- l) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, conforme art. 70 da Lei 8.666/93;
- m) Executar diretamente o objeto do contrato decorrente desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada

especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- b) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
- f) Publicar no Diário dos Municípios o extrato do contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- h) Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- i) Atestar a entrega dos materiais/equipamentos e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
GABINETE	02.01	2152	3.3.90.30.00.00
SEMED	07.003.07.005	2282.2014,	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	09.01	2086	3.3.90.30.00.00
FUMAS	21.001	2190, 2277, 2278, 2232	3.3.90.30.00.00
SEMES	08.001	2083	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no órgão de controle e divulgação.

Penalidades a que está sujeita a licitante ou contratada inadimplente:

- a) Advertência;
- b) Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:
 - b1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
 - b2) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vilhena - RO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93, inciso III.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o **art. 7º da Lei 10.520/02**.

“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apre-se ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: **GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Gilson Monteiro Da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SESP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO;

FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Sandra Furlan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432.387 SESP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO.

Gilson Monteiro da Silva
GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL

Sandra Furlan
FURLAN E FURLAN LTDA ME
PROCURADORA

Amanda Martins de Espindula Areval
Secretária - SEMED

Antonio Marcelo de Oliveira
Secretário – SEMOSP

Margarida Santos Duarte
Gabinete do Prefeito

Lucélia O. Vargas da Silva
Presidente- FUMAS

Welliton Oliveira Ferreira



CONTROLADORIA DE LICITAÇÃO - CL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO Nº 376/2021

OBJETO	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS INSUMOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL, POR 12 MESES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.
--------	---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 082/2021/SEMUS/SRP
DATA DE ABERTURA: 07/07/2021
DATA DA REACTUAÇÃO: 26/04/22

ATA DE REACTUAÇÃO 24/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	CONQUISTA	PREÇO REGISTRADO		CLASSIFICAÇÃO
						R\$	R\$	1
56.	Albumina humana 20% solução injetável 50ml - com equipo	Frasco	500	BIOTEST	R\$ 158,57	R\$ 158,57		1
100.	Ivermectina 6mg	Comprimido	263.000	VITAMEDIC	R\$ 0,79	R\$ 0,79		1

Weslaine Cristina de Amorim
Secretária - SEMUS

Dentora do R.P.	RAZÃO SOCIAL
	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

1	<p>CNPJ:12.418.191/0001-95 Rua Pedra Vermelha, Nº 112, Bairro Tabuleiro (Monte Alegre) 88.349-175 CAMBORIU/SC</p> <p>ADRIANO ROCRIGUES DA SILVA RG nº 25.042.642-0 SSP/SP e CPF sob nº 143.179.058-33</p>
---	---

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, NOTIFICA os responsáveis abaixo relacionados ou seus representantes legais do LANÇAMENTO de débito de RESTITUIÇÃO, devidamente extraídos dos Processos Administrativos abaixo informados. Informamos que Vossa Senhoria poderá efetuar a emissão da guia para pagamento através do site www.vilhena.ro.gov.br. Caso optar pelo parcelamento do débito ou para maiores informações nos colocamos a disposição no setor de tributação na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ. Caso o débito já esteja quitado, por favor, desconsiderar esta notificação.


Cadastro	Interessado	Dívida	Processo Administrativo
9-92793605	ABIGAIL MARIA DO CARMO SANTOS	50-RESTITUIÇÃO	4102/2021
9-92793606	ANTONIO LUCAS DA SILVA BARROSO	50-RESTITUIÇÃO	668/2022

Vilhena (RO), 28 de abril de 2022.

Aline Moreira
Secretária Municipal de Fazenda

SEMCOM - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

MUNICÍPIO DE VILHENA							
Estado do Rondônia							
Exercício: 2022							
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2654 / 2022							
Natureza: Normal							
DATA: 25/04/2022		PROTOCOLO: /		PROCESSO: 2654			
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: CLAUDIANE RAMALHO ALBARRACIN PESSOA							
CNPJ: 31.747.451/0001-10				Insc. Estadual:			
Endereço: AVENIDA LIBERDADE, 2089							
Bairro: CENTRO (S-01) Cidade: Vilhena - RO				CEP: 76.980-222			
Telefone:							
OBJETO							
AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMCOM.							
DESPESA							
Programática		Fonte	Descrição				
0300104122000320693390300000		000000	MATERIAL DE CONSUMO				
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	93865	CAMISETA POLO MASCULINA – Confeccionadas com manga curta, bolso no lado esquerdo do peito, em malha piquet 50% poliéster, gola polo com fechamento de 03 botões brancos; Aplicação de bordado de 1ª qualidade (sendo o brasão da Prefeitura de Vilhena colorido no bolso e abaixo do brasão, mas ainda dentro do bolso, a escrita “SEMCOM” na cor branca). Aplicação de bordado de 1ª qualidade nas mangas, sendo a bandeira brasileira no braço direito e a bandeira vilhenense na manga esquerda. Confeccionadas na cor azul-marinho. (Os tamanhos serão definidos depois de ser feito o empenho, no ato do pedido; sendo prováveis os tamanhos P, M, G, GG)	UND	7.00	46.0000	322.00
1	2	93866	CAMISETA POLO FEMININA – Confeccionadas com manga curta, bolso no lado esquerdo do peito, em malha piquet 50% poliéster, gola polo com fechamento de 03 botões brancos; Aplicação de bordado de 1ª qualidade (sendo o brasão da Prefeitura de Vilhena colorido no bolso e abaixo do brasão, mas ainda dentro do bolso, a escrita “SEMCOM” na cor branca). Aplicação de bordado de 1ª qualidade nas mangas, sendo a bandeira brasileira no braço direito e a bandeira vilhenense na manga esquerda. Confeccionadas na cor azul-marinho. (Os tamanhos serão definidos depois de ser feito o empenho, no ato do pedido; sendo prováveis os tamanhos PP, P, M, G)	UND	2.00	45.0000	90.00
1	3	93867	CAMISETA UNISEX – Confeccionadas em malha fria (PV), 67% Poliéster, 33% viscose; Gola redonda; Manga curta; Aplicação de bordado de 1ª qualidade no lado esquerdo do peito (sendo o brasão da Prefeitura de Vilhena colorido e abaixo a escrita “SEMCOM” na cor branca). Confeccionadas na cor azul-marinho. Aplicação de bordado de 1ª qualidade nas mangas, sendo a bandeira brasileira no braço direito e a bandeira vilhenenses na manga esquerda. (Os tamanhos serão definidos depois de ser feito o empenho, no ato do pedido; sendo prováveis os tamanhos P, M, G, GG)	UND	9.00	36.0000	324.00

 MUNICÍPIO DE VILHENA Estado do Rondônia Exercício: 2022 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2654 / 2022 Natureza: Normal							
1	4	93868	CAMISA MODELO SOCIAL MASCULINA – Confeccionadas com as medidas de cada servidor, sendo aferidas as medidas in loco pela empresa. Confeccionada em tecido de 97% algodão e 3% elastano. Manga longa, com bolso no lado esquerdo do peito. A parte posterior com duas pregas nas costas. Aplicação de bordado de 1ª qualidade (sendo o brasão da Prefeitura de Vilhena colorido no bolso e abaixo do brasão, mas ainda dentro do bolso, a escrita “SEMCOM” na cor branca). Aplicação de bordado de 1ª qualidade nas mangas, sendo a bandeira brasileira no braço direito e a bandeira vilhenense na manga esquerda. Fechamento com botões brancos. As camisas deverão ser confeccionadas na cor azul-marinho.	UND	7.00	76.0000	532.00
1	5	93869	CAMISA MODELO SOCIAL FEMININO – Confeccionadas com as medidas de cada servidor, sendo aferidas as medidas in loco pela empresa. Confeccionada em tecido de 97% algodão e 3% elastano. Manga longa, com bolso no lado esquerdo do peito. A parte posterior com duas pregas nas costas. Aplicação de bordado de 1ª qualidade (sendo o brasão da Prefeitura de Vilhena colorido no bolso e abaixo do brasão, mas ainda dentro do bolso, a escrita “SEMCOM” na cor branca). Aplicação de bordado de 1ª qualidade nas mangas, sendo a bandeira brasileira no braço direito e a bandeira vilhenense na manga esquerda. Fechamento com botões brancos. As camisas deverão ser confeccionadas na cor azul-marinho.	UND	2.00	75.5000	151.00
Total:						1,419.00	
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.							
<hr/> Eduardo Toshiya Tsuru Prefeito Municipal							



PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro 001 Fls. 04 Vol. III EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020

Processo Administrativo nº. 4555/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **CONSTRUVIL CONSTRUTORA E INSTALADORA VILHENA LTDA.** CNPJ nº 03.726.996/0001-05. Objeto: a prorrogação do prazo de execução dos serviços do **Contrato n.º 002/2020**, por um período de **60 (sessenta) dias** e acréscimo de valor, em conformidade com o Relatório as fls. 834/837, Parecer Jurídico nº. 218/PGM/2022 e Processo Administrativo n.º 4555/2019.

Valor: R\$ 23.037,08 (vinte e três mil, trinta e sete reais e oito centavos).

Data: 01.04.2022.

DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO N.º 103/2021

DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO** E A EMPRESA **V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZONIA LTDA - ME** (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4699/2021).

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Eduardo Toshiya Tsuru**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob n.º 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, n.º 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado, **V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZONIA LTDA - ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 12.301.260/0001-86, com sede a Rua Cujubim, n.º 1696, Setor 03, na cidade de Buritis/RO, simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante seu sócio o Sr. **Bruno Alves**, portador da Cédula de Identidade RG nº 00001097026 SESDC/RO e CPF sob nº 964.480.082-68, residente na cidade de Vilhena/RO, resolvem de comum acordo **DISTRATAR PARCIALMENTE** o **Contrato nº 103/2021**, celebrado em 06 de dezembro de 2021, no valor de **R\$ 1.998,58 (mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)** referente a Nota de Cancelamento de Restos a Pagar do Empenho nº 3103/2021, fls. 544, conforme solicitação do Despacho n.º 38, fls. 546 e demais documentos constantes no Processo Administrativo n.º 4699/2021.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Distrato no Livro 001 – Vol. III, fls. n.º 4, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO
Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA
Bruno Alves
SÓCIO

Amanda Martins de Espíndula Areval
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
SUBPROCURADOR

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

COMUNICADO

O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE) de Vilhena informa que, conforme previsto no Decreto 22.161/2011 e 23.535/2011, **os consumidores cadastrados na tarifa diferenciada de produtor rural devem atualizar seus cadastros** anualmente, com apresentação de algum dos seguintes documentos, a fim de manter o cadastro:

- Declaração Anual de Produtor Rural (DAP) na condição de ativo expedido pela Emater (Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia; ou
- SINTEGRA na condição de ativo quanto as atividades rurais; ou
- Declaração de Produtor expedida pela Associação de Produtor Rural a que estiver associado na condição de ativo quanto as atividades rurais; ou
- Apresentar nota fiscal de produtor rural; ou
- Registro de feirante na Prefeitura Municipal de Vilhena (SEMAGRI).

Não poderá haver débitos.

Para manutenção da tarifa diferenciada na fatura 05/2022, os documentos deverão ser entregues até **10/05/2022**.

Agradecemos a sua compreensão.

Para quaisquer esclarecimentos: 3322-5480

Rogério Araujo Vieira
Diretor Geral

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/2016

Processo Administrativo: nº 275/2016/SAAE

Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, CNPJ nº 01.933.030/0001-13.

Contratado: RLP – RONDÔNIA LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS DE COLETAS DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 14.798.258/0001-90

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) e a prorrogação de prazo do contrato pelo período de 03 (três) meses iniciando em 01/05/2022 com previsão na cláusula oitava do contrato nº 51/2016, e nos termos do § 4º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, conforme NAD nº223/2022 e Nota de Empenho nº 222/2022.

Dotação: 15.001 – 15.452.0037.2064 – 3.3.90.39.00.00.

Data da Assinatura: 28/04/2022.

ROGERIO ARAÚJO VIEIRA
Diretor Geral

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE ABERTURA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade **FOMENTO** nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Em atendimento ao Inciso IV do Art. 53 do Decreto 41.742/2018, e após análise dos documentos apresentados pela Associação de Basquete de Vilhena – ASBAVI, entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho na forma apresentada, dessa forma APROVAMOS o Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a Associação de Basquete de Vilhena- ASBAVI, inscrita

no CNPJ sob o nº 19.559.671/0001-15, com sede na Avenida Marechal Rondon nº 3776 Apartamento nº02, bairro Centro, nesta cidade de Vilhena-RO.

A Associação de Basquete de Vilhena tem como objetivo oportunizar o acesso de crianças, adolescentes e jovens a prática esportiva continuada do basquetebol, promovendo o desenvolvimento de diversos valores, inclusive morais, como a solidariedade, tolerância, respeito ao próximo, etc. Oferta aproximadamente 70 vagas para atender às adolescentes e jovens de 08 à 20 anos. Os treinamentos são diários e divididos por faixa etária e sexo, sob orientação de profissionais de educação física vinculados ao projeto.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

“Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

[...]

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **educação**, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

O art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 017 de 03 de Setembro de 2021, no valor de R\$83.000,00, no entanto a entidade solicitou através do plano de trabalho apenas R\$82.830,33 (oitenta e dois mil, oitocentos e trinta reais e trinta e três centavos) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.664/2021 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de Assistência Social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA- ASBAVI

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 28 de Abril de 2022.

LUCÉLIA DE OLIVEIRA VARGAS DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

GENIVALDO FLORENÇOS DOS SANTOS

Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TERMO DE ABERTURA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade **FOMENTO** nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Em atendimento ao Inciso IV do Art. 53 do Decreto 41.742/2018, e após análise dos documentos apresentados pela Associação de Basquete de Vilhena – ASBAVI, entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho na forma apresentada, dessa forma APROVAMOS o Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a AVV - Associação Vilhenense de Voleibol, inscrita no CNPJ sob o nº 04.693.295/0001-80, com sede na Rua 43, nº 497, Quadra 87, Setor 04, Bairro Jardim Eldorado nesta cidade de Vilhena-RO.

A renovação do convênio tem por finalidade difundir o voleibol na comunidade, com a execução de projetos, por intermédio da escolinha de iniciação, projeto seleções e cooperando com o esporte, com oferta gratuita de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) vagas para atender às crianças, adolescentes e jovens das áreas mais vulneráveis. As crianças beneficiadas terão reforço alimentar (lanche), camisa de identificação do projeto, palestras educativas em várias áreas de conhecimento durante a realização das já tradicionais Avelíadas (jogos internos da AVV) que une voleibol e informação, intercâmbios pela participação em competições na região visando o desenvolvimento social com conhecimento e cidadania.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

“Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

[...]

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **educação**, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

O art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 017 de 03 de Setembro de 2021, no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) no entanto a entidade solicitou através do plano de trabalho o valor de R\$82.991,90 (oitenta e dois mil novecentos e noventa e um reais e noventa centavos) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.664/2021 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos

serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de Assistência Social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL - AVV.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 28 de abril de 2022.

LUCÉLIA DE OLIVEIRA VARGAS DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

GENIVALDO FLORENÇOS DOS SANTOS

Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 5150/2022

Entidade: Associação de Basquete de Vilhena- ASBAVI

CNPJ: 19.559.671/0001-15

Objeto da parceria: Repasse financeiro para ASBAVI.

Valor total do repasse: R\$82.830,33 (oitenta e dois mil, oitocentos e trinta reais e trinta e três centavos)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018, entre a Associação de Basquete de Vilhena- ASBAVI e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A Associação de Basquete de Vilhena tem como objetivo oportunizar o acesso de crianças, adolescentes e jovens a prática esportiva continuada do basquetebol, promovendo o desenvolvimento de diversos valores, inclusive morais, como a solidariedade, tolerância, respeito ao próximo, etc. Oferta aproximadamente 70 vagas para atender às adolescentes e jovens de 08 à 20 anos. Os treinamentos são diários e divididos por faixa etária e sexo, sob orientação de profissionais de educação física vinculados ao projeto.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e foi devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 28/04/2022, atendendo os dispositivos da Lei 13.019/2014 e o art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, com base legal supracitada, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 017 de 03 de Setembro de 2021, no valor de R\$83.000,00 (oitenta e três mil reais) no entanto a entidade solicitou através do plano de trabalho apenas R\$82.830,33(oitenta e dois mil, oitocentos e trinta reais e trinta e três centavos) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.664/2021 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA- ASBAVI, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 28 de abril de 2022.

LÉLIO MIKI HATAKA

PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO

MEMBRO

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL

MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 4808/2022

Entidade: Associação Vilhenense de Voleibol - AVV

CNPJ: 04.693.295/0001-80

Objeto da parceria: Repasse financeiro

Valor total do repasse: R\$ 82.991,90 (oitenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e noventa centavos)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018, entre a Associação Vilhenense de Voleibol - AVV e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A renovação da parceria tem por finalidade difundir o voleibol na comunidade, com a execução do projeto, por intermédio da escolinha de iniciação, projeto seleções e cooperando com o esporte, com oferta gratuita de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) vagas para atender às crianças, adolescentes e jovens das áreas mais vulneráveis. As crianças beneficiadas terão reforço alimentar (lanche), camisa de identificação do projeto, palestras educativas em várias áreas de conhecimento durante a realização das já tradicionais Avelhadas (jogos internos da AVV) que une voleibol e informação, intercâmbios pela participação em competições na região visando o desenvolvimento social com conhecimento e cidadania. A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e

as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e foi devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 28/04/2022, atendendo os dispositivos da Lei 13.019/2014 e o art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, com base legal supracitada, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA através da Resolução nº 017 de 03 de setembro de 2021, no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), no entanto a entidade apenas solicitou o valor de R\$ 82.991,90 (oitenta e dois mil reais, novecentos e noventa e um reais e noventa centavos), e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.664/2021 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018. Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL - AVV, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 28 de abril de 2022.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO
MEMBRO

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL
MEMBRO

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2022/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2903/2022/SEMED

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 2903/2022/SEMED, para aquisição material permanente (Monitores de computador) a fim de atender a **EMEF LUÍZ EDUARDO ROVER**, conforme ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 51.931/2021, sendo o julgamento e adjudicação proferido pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018, e, considerando ainda o Parecer Jurídico nº 137/PGM/2022, dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor de **AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA** - 84.558.808/0001-89, o lote nº 1 perfazendo o total geral de R\$2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ R\$2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais).

Publique-se.

Vilhena, 28 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2022/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3525/2022/SEMED

DOV nº 3466 de 19 de abril de 2022.

ONDE SE LÊ:

Em favor de **S. FERNANDES DA SILVA – ME**, os lotes nº 01, 02 e 03 perfazendo um total geral de R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais).

LEIA-SE:

Em favor de **S. FERNANDES DA SILVA – ME**, o lote nº 01 perfazendo um total geral de R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais).

Vilhena-RO, 27 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO DO MUNICÍPIO

SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES



PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA

CONTRATO Nº 026/2022

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAL DA ÁREA EDUCAÇÃO FÍSICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O Município de Vilhena/RO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES e o Sr. DANIEL ELIAS PEREIRA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2162/2022 e 3955/2022).

O Município de Vilhena, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, Vilhena – RO, neste ato representado Sr. **Eduardo Toshiya Tsuru**, brasileiro, casado, agente político, CPF sob nº 147.500.038-32, C.I sob nº 14.068.297-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, denominado CONTRATANTE e de outro lado, o Sr. **DANIEL ELIAS PEREIRA**, brasileiro, CPF 040.486.652-27, R.G. 1422781 SSDC/RO, com endereço à Rua Augusto Mailho, 5753, Jardim Eldorado, doravante denominado CREDENCIADO para contratação de estagiário, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas. **Do fundamento legal:** O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido Regulamento do Sistema de Credenciamento da Secretaria Municipal de Esportes, para profissionais e prestadores de serviços na área de Educação Física, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e no Edital de Credenciamento Público nº 001/2022 ESP.

Parágrafo único – É vedada subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou, ainda, a sua execução por terceiros.

1. DO OBJETO

1.1 O Credenciado, como profissional liberal, com vinculação hierárquica e funcional com a Secretaria Municipal de Esportes, prestará serviços de atendimento nos ginásios poliesportivos Jorge Teixeira de Oliveira, Geraldo Donadon e “Dona Magal”.

1.2 Os profissionais credenciados das áreas descritas prestarão serviços nos ginásios poliesportivos Jorge Teixeira de Oliveira, Geraldo Donadon e “Dona Magal”.

2. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os profissionais credenciados respeitarão as áreas de especialização bem como a disponibilidade de vagas, de acordo com as atribuições estabelecidas.

2.2 Os serviços de que trata o referido termo de referência serão prestados nos ginásios poliesportivos Jorge Teixeira de Oliveira, Geraldo Donadon e “Dona Magal” no Município de Vilhena – RO.

2.3 Os profissionais credenciados das áreas descritas acima são pessoas físicas que prestarão serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO TOSHIYA TSURU (CPF 147.500.038-32), WELLITON OLIVEIRA FERREIRA (CPF 619.157.502-53), TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA (CPF 836.925.683-04), em 20/04/2022 - 12:55, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
<https://ksign.ksistemas.com.br/pmvilhena/documentoAssinado/23633>. Folha 1 de 4



2.4 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

2.5 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

2.6 A Secretaria Municipal de Esportes disponibilizará espaço e equipamentos necessários para apoio e desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados, desde que respeitado as limitações, decretos e legislações estaduais, municipais e federais vigentes referente a tais questões.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão a conta da seguinte programação: **R\$ 17.803,00 (dezesete mil oitocentos e três reais)**, da Unidade Orçamentária: 08.001 – Secretaria Municipal de Esportes, Projeto Atividade - 27.812.0009.2.267 – Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo, Elemento de Despesa – 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recurso - 60140036 – Rec. Exerc. Anterior – Outros Convênios da União, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1048, de 1º de abril de 2022 e Nota de Empenho nº 943, de 07 de abril de 2022.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

- a) Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;
- b) Não recusar atendimento aos beneficiários do Projeto Segundo Tempo Padrão que lhe forem encaminhados;
- c) Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causadas ou provocadas por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.
- d) Prestar atendimento aos usuários do Projeto Segundo Tempo Padrão, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

- a) Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
- b) Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade.
- c) Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Projeto Segundo Tempo Padrão.
- d) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovantes quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceito e certificado pela Secretaria Municipal de Esportes, o qual ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente.

6.2 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CREDENCIADO, através da Nota Fiscal apresentada pelo mesmo.



7. DO REAJUSTE

7.1 Os valores a serem pagos, não terão reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8. DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

8.1 A Secretaria Municipal de Esportes realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO através de pessoal qualificado e designados, anexando ao processo de credenciamento as respectivas informações;

8.2 A Secretaria Municipal de Esportes exercerá fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de servidores de seu quadro, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento;

8.3 Quando detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Esportes solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação emitida;

9. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

9.1 Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato de Credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito, qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIADO;

9.2 Qualquer despesa advinda da execução deste Contrato para Credenciamento ficará a cargo das partes envolvidas, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

10. DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 O prazo da vigência do credenciamento vigorará pelo período de 19 (dezenove) meses a partir da data de sua assinatura. O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2 O CREDENCIADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços, objeto do credenciamento, desde que solicitado à Secretaria Municipal de Esportes, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, pelo prazo previamente estabelecido;

10.3 Caso o CREDENCIADO não retorne no prazo estipulado terá seu credenciamento rescindido.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDENCIAMENTO

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Esportes, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

12. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, do presente Contrato.

13. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL AO CONTRATO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de CREDENCIAMENTO Público nº 001/2022 ESP, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO TOSHIYA TSURU (CPF 147.500.038-32), WELLITON OLIVEIRA FERREIRA (CPF 619.157.502-53), TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA (CPF 836.925.683-04), em 20/04/2022 - 12:55, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
<https://lxsig.lxsistemas.com.br/pmvilhena/documento/documentoAssinado/23633>. Folha 3 de 4



Federal nº 8.666/1993, e a proposta de preços constante do processo administrativo 2162/2022 e 3955/2022, cujas disposições integram este instrumento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Secretaria Municipal de Esportes, emitirá sempre que oportunas instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o CREDENCIADO e o USUÁRIO beneficiário, a fim de regulamentar os trabalhos desenvolvidos;

14.2 Considera-se parte integrante deste ajuste as instruções e demais atos normativos regulamentadores do objeto do Termo de Credenciamento do Município com o Ministério de Esportes e pela Secretaria Municipal de Esportes;

14.3 O Contrato de Credenciamento fica imediatamente rescindido quando verificada infração a qualquer das cláusulas elencadas no presente instrumento, especialmente se for verificada a cobrança de honorários profissionais não previstos ou se for apurada má-fé na identificação dos usuários, que de posse de provas, reserva-se no direito de denunciar o CREDENCIADO junto a sua entidade ética representativa.

15. DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é lavrado o Extrato do presente Contrato às fls. 5 do Livro 001 - Vol. III, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 11 de abril de 2022.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Daniel Elias Pereira
Daniel Elias Pereira
CONTRATADO

Welliton Oliveira Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 729 468 222-49

Nome:

CPF: 017079502-02

Visto:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura de Vilhena
 Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO TOSHIYA TSURU (CPF 147.500.038-32), WELLITON OLIVEIRA FERREIRA (CPF 619.157.502-53), TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA (CPF 836.925.683-04), em 20/04/2022 - 12:55, e pode ser validado no QR Code ao lado e ou pelo link: <https://assin.kssistemas.com.br/pmvilhena/documento/documentoAssinado/23633>. Folha 4 de 4



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA**CONTRATO Nº 027/2022**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAL DA ÁREA EDUCAÇÃO FÍSICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **Município de Vilhena/RO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES** e o Sr. **BRUNO HENRIQUE GONÇALVES DOS REIS** (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2162/2022 e 3955/2022).

O **Município de Vilhena**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, Vilhena – RO, neste ato representado Sr. **Eduardo Toshiya Tsuru**, brasileiro, casado, agente político, CPF sob nº 147.500.038-32, C.I sob nº 14.068.297-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, denominado CONTRATANTE e de outro lado, o Sr. **BRUNO HENRIQUE GONÇALVES DOS REIS**, brasileiro, CPF 016.953.672-60, R.G. 1090268 SSDC/RO, PIS 154.44792.55-2, com endereço à Rua 8522, 745, Assosete, doravante denominado CREDENCIADO para contratação de estagiário, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas. **Do fundamento legal:** O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido Regulamento do Sistema de Credenciamento da Secretaria Municipal de Esportes, para profissionais e prestadores de serviços na área de Educação Física, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e no Edital de Credenciamento Público nº 001/2022 ESP.

Parágrafo único – É vedada subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou, ainda, a sua execução por terceiros.

1. DO OBJETO

1.1 O Credenciado, como profissional liberal, com vinculação hierárquica e funcional com a Secretaria Municipal de Esportes, prestará serviços de atendimento nos ginásios poliesportivos Jorge Teixeira de Oliveira, Geraldo Donadon e “Dona Magal”.

1.2 Os profissionais credenciados das áreas descritas prestarão serviços nos ginásios poliesportivos Jorge Teixeira de Oliveira, Geraldo Donadon e “Dona Magal”.

2. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os profissionais credenciados respeitarão as áreas de especialização bem como a disponibilidade de vagas, de acordo com as atribuições estabelecidas.

2.2 Os serviços de que trata o referido termo de referência serão prestados nos ginásios poliesportivos Jorge Teixeira de Oliveira, Geraldo Donadon e “Dona Magal” no Município de Vilhena – RO.

2.3 Os profissionais credenciados das áreas descritas acima são pessoas físicas que prestarão serviço público relevante, sem vínculo empregatício.





2.4 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

2.5 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

2.6 A Secretaria Municipal de Esportes disponibilizará espaço e equipamentos necessários para apoio e desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados, desde que respeitado as limitações, decretos e legislações estaduais, municipais e federais vigentes referente a tais questões.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão a conta da seguinte programação: **R\$ 17.803,00 (dezessete mil oitocentos e três reais)**, da Unidade Orçamentária: 08.001 – Secretaria Municipal de Esportes, Projeto Atividade - 27.812.0009.2.267 – Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo, Elemento de Despesa – 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recurso - 60140036 – Rec. Exerc. Anterior – Outros Convênios da União, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1049, de 1º de abril de 2022 e Nota de Empenho nº 944, de 07 de abril de 2022.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

- a) Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;
- b) Não recusar atendimento aos beneficiários do Projeto Segundo Tempo Padrão que lhe forem encaminhados;
- c) Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causadas ou provocadas por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.
- d) Prestar atendimento aos usuários do Projeto Segundo Tempo Padrão, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

- a) Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
- b) Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade.
- c) Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Projeto Segundo Tempo Padrão.
- d) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovantes quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceito e certificado pela Secretaria Municipal de Esportes, o qual ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente.

6.2 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CREDENCIADO, através da Nota Fiscal apresentada pelo mesmo.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO TOSHIYA TSURU (CPF 147.500.038-32), WELLITON OLIVEIRA FERREIRA (CPF 619.157.502-53), TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA (CPF 836.925.683-04), em 20/04/2022 - 12:55, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://ksisgn.ksistemas.com.br/pmvilhena/documento/documentoAssinado23637>. Folha 2 de 4



7. DO REAJUSTE

7.1 Os valores a serem pagos, não terão reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8. DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

8.1 A Secretaria Municipal de Esportes realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO através de pessoal qualificado e designados, anexando ao processo de credenciamento as respectivas informações;

8.2 A Secretaria Municipal de Esportes exercerá fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de servidores de seu quadro, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento;

8.3 Quando detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Esportes solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação emitida;

9. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

9.1 Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato de Credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito, qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIADO;

9.2 Qualquer despesa advinda da execução deste Contrato para Credenciamento ficará a cargo das partes envolvidas, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

10. DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 O prazo da vigência do credenciamento vigorará pelo período de 19 (dezenove) meses a partir da data de sua assinatura. O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2 O CREDENCIADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços, objeto do credenciamento, desde que solicitado à Secretaria Municipal de Esportes, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, pelo prazo previamente estabelecido;

10.3 Caso o CREDENCIADO não retorne no prazo estipulado terá seu credenciamento rescindido.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDENCIAMENTO

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Esportes, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

12. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, do presente Contrato.

13. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL AO CONTRATO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de CREDENCIAMENTO Público nº 001/2022 ESP, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei





Federal nº 8.666/1993, e a proposta de preços constante do processo administrativo 2162/2022 e 3955/2022, cujas disposições integram este instrumento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Secretaria Municipal de Esportes, emitirá sempre que oportunas instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o CREDENCIADO e o USUÁRIO beneficiário, a fim de regulamentar os trabalhos desenvolvidos;

14.2 Considera-se parte integrante deste ajuste as instruções e demais atos normativos regulamentadores do objeto do Termo de Credenciamento do Município com o Ministério de Esportes e pela Secretaria Municipal de Esportes;

14.3 O Contrato de Credenciamento fica imediatamente rescindido quando verificada infração a qualquer das cláusulas elencadas no presente instrumento, especialmente se for verificada a cobrança de honorários profissionais não previstos ou se for apurada má-fé na identificação dos usuários, que de posse de provas, reserva-se no direito de denunciar o CREDENCIADO junto a sua entidade ética representativa.

15. DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é lavrado o Extrato do presente Contrato às fls. 5 do Livro 001 - Vol. III, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 11 de abril de 2022.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Bruno Henrique G. dos Reis
Bruno Henrique Gonçalves dos Reis
CONTRATADO

Welliton Oliveira Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

TESTEMUNHAS: *Rodrigo Milena Broz*

Nome:

CPF: *729 468 222-49*

Samuel Soares da Costa

Nome:

CPF: *017079502-02*

Visto:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura de Vilhena
 Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO TOSHIYA TSURU (CPF 147.500.038-32), WELLITON OLIVEIRA FERREIRA (CPF 619.157.502-53), TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA (CPF 836.925.083-04), em 20/04/2022 - 12:55, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
<https://ksign.ksistemas.com.br/pmvilhena/documento/documentoAssinado/23637>. Folha 4 de 4



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA**CONTRATO Nº 028/2022**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAL DA ÁREA EDUCAÇÃO FÍSICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **Município de Vilhena/RO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES** e o Sr. **DYEFERSON PACHECO DE MELO DA SILVA** (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2162/2022 e 3955/2022).

O **Município de Vilhena**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, Vilhena – RO, neste ato representado Sr. **Eduardo Toshiya Tsuru**, brasileiro, casado, agente político, CPF sob nº 147.500.038-32, C.I sob nº 14.068.297-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, denominado CONTRATANTE e de outro lado, o Sr. **DYEFERSON PACHECO DE MELO DA SILVA**, brasileiro, CPF 038.952.782-38, R.G. 1409996 SSDC/RO, com endereço à Travessa Oitocentos e Vinte, 6769, Alto Alegre, doravante denominado CREDENCIADO para contratação de estagiário, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas. **Do fundamento legal:** O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido Regulamento do Sistema de Credenciamento da Secretaria Municipal de Esportes, para profissionais e prestadores de serviços na área de Educação Física, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e no Edital de Credenciamento Público nº 001/2022 ESP.

Parágrafo único – É vedada subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou, ainda, a sua execução por terceiros.

1. DO OBJETO

1.1 O Credenciado, como profissional liberal, com vinculação hierárquica e funcional com a Secretaria Municipal de Esportes, prestará serviços de atendimento nos ginásios poliesportivos Jorge Teixeira de Oliveira, Geraldo Donadon e “Dona Magal”.

1.2 Os profissionais credenciados das áreas descritas prestarão serviços nos ginásios poliesportivos Jorge Teixeira de Oliveira, Geraldo Donadon e “Dona Magal”.

2. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os profissionais credenciados respeitarão as áreas de especialização bem como a disponibilidade de vagas, de acordo com as atribuições estabelecidas.

2.2 Os serviços de que trata o referido termo de referência serão prestados nos ginásios poliesportivos Jorge Teixeira de Oliveira, Geraldo Donadon e “Dona Magal” no Município de Vilhena – RO.

2.3 Os profissionais credenciados das áreas descritas acima são pessoas físicas que prestarão serviço público relevante, sem vínculo empregatício.



2.4 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

2.5 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

2.6 A Secretaria Municipal de Esportes disponibilizará espaço e equipamentos necessários para apoio e desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados, desde que respeitado as limitações, decretos e legislações estaduais, municipais e federais vigentes referente a tais questões.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão a conta da seguinte programação: **R\$ 17.803,00 (dezesete mil oitocentos e três reais)**, da Unidade Orçamentária: 08.001 – Secretaria Municipal de Esportes, Projeto Atividade - 27.812.0009.2.267 – Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo, Elemento de Despesa – 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recurso - 60140036 – Rec. Exerc. Anterior – Outros Convênios da União, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1050, de 1º de abril de 2022 e Nota de Empenho nº 945, de 07 de abril de 2022.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

- a) Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;
- b) Não recusar atendimento aos beneficiários do Projeto Segundo Tempo Padrão que lhe forem encaminhados;
- c) Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causadas ou provocadas por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.
- d) Prestar atendimento aos usuários do Projeto Segundo Tempo Padrão, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

- a) Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
- b) Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade.
- c) Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Projeto Segundo Tempo Padrão.
- d) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovantes quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceito e certificado pela Secretaria Municipal de Esportes, o qual ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente.

6.2 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CREDENCIADO, através da Nota Fiscal apresentada pelo mesmo.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO TOSHIYA TSURU (CPF 147.500.038-32), WELLITON OLIVEIRA FERREIRA (CPF 619.157.502-53), TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA (CPF 836.925.683-04), em 20/04/2022 - 12:56, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
<https://sistemas.com.br/pmvilhena/documento/documentoAssinado23641>. Folha 2 de 4



7. DO REAJUSTE

7.1 Os valores a serem pagos, não terão reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8. DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

8.1 A Secretaria Municipal de Esportes realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO através de pessoal qualificado e designados, anexando ao processo de credenciamento as respectivas informações;

8.2 A Secretaria Municipal de Esportes exercerá fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de servidores de seu quadro, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento;

8.3 Quando detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Esportes solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação emitida;

9. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

9.1 Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato de Credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito, qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIADO;

9.2 Qualquer despesa advinda da execução deste Contrato para Credenciamento ficará a cargo das partes envolvidas, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

10. DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 O prazo da vigência do credenciamento vigorará pelo período de 19 (dezenove) meses a partir da data de sua assinatura. O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2 O CREDENCIADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços, objeto do credenciamento, desde que solicitado à Secretaria Municipal de Esportes, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, pelo prazo previamente estabelecido;

10.3 Caso o CREDENCIADO não retorne no prazo estipulado terá seu credenciamento rescindido.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDENCIAMENTO

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Esportes, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

12. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, do presente Contrato.

13. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL AO CONTRATO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de CREDENCIAMENTO Público nº 001/2022 ESP, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO TOSHIYA TSURU (CPF 147.500.038-32), WELLITON OLIVEIRA FERREIRA (CPF 619.157.502-53), TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA (CPF 836.925.683-04), em 20/04/2022 - 12:56, e pode ser validado pelo QR Code no lado e ou pelo link:
<https://ksign.ksistemas.com.br/pmvilhena/documento/documentoAssinado/23641>. Folha 3 de 4



Federal nº 8.666/1993, e a proposta de preços constante do processo administrativo 2162/2022 e 3955/2022, cujas disposições integram este instrumento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Secretaria Municipal de Esportes, emitirá sempre que oportunas instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o CREDENCIADO e o USUÁRIO beneficiário, a fim de regulamentar os trabalhos desenvolvidos;

14.2 Considera-se parte integrante deste ajuste as instruções e demais atos normativos regulamentadores do objeto do Termo de Credenciamento do Município com o Ministério de Esportes e pela Secretaria Municipal de Esportes;

14.3 O Contrato de Credenciamento fica imediatamente rescindido quando verificada infração a qualquer das cláusulas elencadas no presente instrumento, especialmente se for verificada a cobrança de honorários profissionais não previstos ou se for apurada má-fé na identificação dos usuários, que de posse de provas, reserva-se no direito de denunciar o CREDENCIADO junto a sua entidade ética representativa.

15. DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é lavrado o Extrato do presente Contrato às fls. 5 do Livro 001 - Vol. III, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 11 de abril de 2022.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Dyeferson Pacheco de Melo da Silva
Dyeferson Pacheco de Melo da Silva
CONTRATADO

Welliton Oliveira Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Vilhena Braz
Nome:
CPF: 729 468 222-49

Samuel Soares da Costa
Nome:
CPF: 017079502-02

Visto:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura de Vilhena
 Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO TOSHIYA TSURU (CPF 147.500.038-32), WELLITON OLIVEIRA FERREIRA (CPF 619.157.502-55), TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA (CPF 836.925.683-04), em 20/04/2022 - 12:56, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sistemas.com.br/pmvilhena/documentoAssinado/23641>. Fôlha 4 de 4.





Nº 3472

VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 28.04.2022

ANO XXV

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br/

ATOS DO LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 062/2022****SUBSTITUI MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e V, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO que o servidor Sidnei Mazito da Mota foi destituído da Equipe de Apoio da Comissão de Licitação de Pregão Eletrônico, nos termos da Portaria 061, de 28 de abril de 2022; e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para substituí-lo na Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membro da Equipe de Apoio da Comissão de Licitação de Pregão Eletrônico – CLPE desta Câmara de Vereadores, designada por meio da Portaria no 033, de 25 de fevereiro de 2022, que passa a funcionar com a seguinte composição:

EQUIPE DE APOIO: – César Augusto Furtado Mathiazzo
– Joel Torres Cavalcante
– Helena Alves Jardim Savaris

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 28 de abril de 2022.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO n.º: 005/2022/DJ/CVMV.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: 025/2022/CVMV.

NATUREZA DO PROCESSO: Procedimento de contratação direta por dispensa de licitação pública.

ESPÉCIE: Contrato administrativo de aquisição de bens de consumo.

OBJETO: Aquisição de 150 garrações de 20L de Água Mineral e 25 botijões de 13Kg de Gás GLP, de acordo com a quantidade e cotação de preço constantes no processo administrativo, cujo fornecimento se dará de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2022.

PRAZO CONTRATUAL: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura do instrumento.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CNPJ/MF sob n.04.390.977/0001-13), representada pelo Vereador Presidente RONILDO PEREIRA MACEDO.

CONTRATADA: ROZANI STRESSER – ME (CNPJ n. 18.883.324/0001-80), representada por ROZANI STRESSER.

AMPARO LEGAL: Lei n. 8.666/93.

PORTARIA Nº 060/2022

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA **AMANDA JULIANA PAZ ARAÚJO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa, e de acordo com o artigo 218 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 298, de 10 de maio de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **Licença Maternidade**, a partir de 20 de abril de 2022, à servidora **AMANDA JULIANA PAZ ARAÚJO**, Matrícula nº 500213, nomeada no cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de abril de 2022.

Câmara de Vereadores, 28 de abril de 2022.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 061/2022

DESTITUI O SERVIDOR **SIDNEI MAZITO DA MOTA**, DESIGNADO MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e V, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 005, de 7 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a Comissão de Licitação de Pregão Eletrônico;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 033, de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a substituição de membro da Equipe de Apoio da Comissão de Licitação de Pregão Eletrônico, atualmente composta pelos servidores Cesar Augusto Furtado Mathiazzo, Joel Torres Cavalcante e Sidnei Mazito da Mota;

CONSIDERANDO que o servidor Sidnei Mazito da Mota exerce a Função de Confiança de Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio, nos termos da Portaria 182, de 17 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o referido servidor não pode acumular a referida Função de Confiança e integrar, concomitantemente, a Comissão de Licitação de Pregão Eletrônico, por força do princípio da segregação das funções, cuja implicação busca evitar que o mesmo agente público exerça atribuições de fiscalização e controle sobre seus próprios atos; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por força do princípio da autotutela, tem o poder de controlar a prática de seus próprios atos, anulando-os quando eivados de ilegalidade e revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos,

R E S O L V E:

Art. 1º Destituir o servidor **SIDNEI MAZITO DA MOTA**, designado membro da Equipe de Apoio da Comissão De Licitação de Pregão Eletrônico, pela Portaria nº 033/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 28 de abril de 2022.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSPELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

DANIEL HORTA PEREIRA FILHO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

LUCÉLIA DE OLIVEIRA VARGAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ALINE MOREIRA
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WESLAINE CRISTINA DE AMORIM
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGÉRIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salette Zilli Gonçalves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**